



# Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. ....

## AUTOGRAFO DE LEI 352

A Câmara Municipal decreta e o Prefeito Municipal de Pirassununga promulga a seguinte lei:

Art. 1)- Ficam isentos do pagamento de Imposto de Licença sobre Publicidade, pelo prazo de 5 (cinco) anos, os luminosos fluorescentes ou a gás-neon já instalados e os que vierem a se instalar nesta cidade.

Art. 2)- Os favores concedidos no artigo anterior condicionam-se às seguintes obrigações:

a- permanência do luminoso acêso no período das 19 (dezenove) às 22 (vinte e duas) horas;

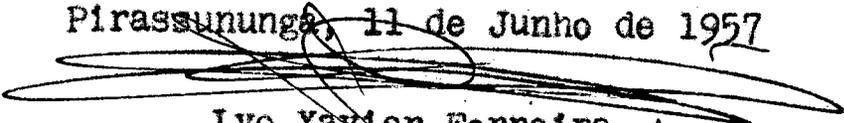
b- funcionamento dos aparelhos sem quaisquer defeitos de ordem técnica.

Art. 3)- Em caso de avaria do aparelho que torne impossível o seu acendimento por determinado período, deve o interessado dirigir-se à Prefeitura, através de representação, expondo as razões da inatividade do mesmo e as providências que irá tomar para colocá-lo em funcionamento.

§ Único)- Não satisfeitas essas exigências, terá o interessado cassada a presente isenção.

Art. 4)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de Junho de 1957

  
Ivo Xavier Ferreira  
Presidente



# Câmara Municipal de Pizassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. ....

## EMENDA nº 2

Ao projeto de lei 10/57

O atual art. 3. passa a ser art. 4.

*Amândeo Buzife*

## EMENDA nº 3

cria-se o art. 3 com a seguinte redação:

"Art. 3)-Em caso de avaria do aparelho que torne impossível o seu acendimento por determinado período, deve o interessado, até 5 (cinco) dias após o início da inércia, dirigir-se à Prefeitura, através de representação, expondo as razões da inatividade do mesmo e as providências que irá tomar para colocá-lo em funcionamento.

§ Único)-Não satisfeita essa exigência, terá o interessado cassada a presente isenção.

Sala das sessões, 11 Junho de 1957

*Amândeo Buzife*

### JUSTIFICACÃO

A letra "a" do art. 2. obriga a permanência acesa do aparelho das 19 às 22 horas. Muito bem. Mas, se por acaso vier o luminoso a sofrer avaria e fique sem acender por dias. Indaga-se então: deixará o seu proprietário de gozar do favor fiscal? Evidentemente que a redação desse dispositivo apresentará-se vaga e imprecisa. O mérito do projeto é facilitar a instalação de novos e a conservação dos aparelhos já instalados,



# Câmara Municipal de Pizassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. ....

para que assim haja mais iluminação e por conseguinte, mais embelezamento. Urge então que se trace normas seguras e objetivas a serem seguidas para evitar seja a lei impropriamente aplicada.

A emenda objetiva estabelecer diretrizes de modo a assegurar os interesses do município e dos proprietários dos referidos aparelhos.

Sala das sessões, 11 de Junho 1957

Aprovados os Emendados nºs  
2 e 3  
em 11/6/57

CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Emenda n.º 4 ao  
Projeto de Lei n.º 40/57.

Acrescente-se a art.º 1.º,  
após a palavra "cidade," pelo  
prazo de 5 (cinco) anos."

Dala de Lu—, em 11/6/57.

Antônio Gonçalves Almeida

Aprovada por unanimidade  
em 11/6/57



# Câmara Municipal de Pizassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. ....

PROJETO DE LEI 10/57

## Emenda nº 1

No art. 1., onde se lê "Taxa de Publicidade",  
leia-se "Imposto de Licença sobre Publicidade".

Sala das sessões, 11 Junho 1957

Amador Benício

## JUSTIFICAÇÃO

O Executivo, ao elaborar o projeto de lei, incorreu em flagrante equívoco, porquanto os luminosos não estão sujeitos a taxa e sim a imposto. É o que estabelece o art. 80 da lei 331, de 10 de Dezembro de 1956. A emenda visa, por conseguinte, colocar na legalidade a proposta isenção.

Sala das sessões, 11 Junho 1957

Amador Benício

Approvado.  
em sessão  
p. 1  
por unanimidade  
11/6/57

Of. N°.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

*As Comissões de Justiça e Finanças  
n° 090452*

PROJETO DE LEI 10/57

A Câmara Municipal decreta e o Prefeito Municipal de Pirassununga promulga a seguinte lei: =

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento da Taxa de Publicidade os luminosos fluorescentes ou a gaz-neon já instalados e os que vierem a se instalar nesta cidade.

Artigo 2º - Os favores concedidos no artigo anterior, condicionam-se às seguintes obrigações:-

- a) - permanência do luminoso aceso no período das 19 às 22 horas;
- b) - funcionamento dos aparelhos sem quaisquer defeitos de ordem técnica.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Pirassununga, 8 de abril de 1957.

*Alziro Pozzi*  
\_\_\_\_\_  
(Alziro Pozzi)  
Prefeito Municipal)

*Aprovado em discussão 4/6/57*

*Aprovado em 2ª discussão 11/6/57*

Of. N°.....



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

10/57

A Câmara Municipal decreta e o Prefeito Municipal de Pirassununga promulga a seguinte lei:=-

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento da Taxa de Publicidade os luminosos fluorescentes ou a gaz-neon já instalados e os que vierem a se instalar nesta cidade.

Artigo 2º - Os favores concedidos no artigo anterior, condicionam-se às seguintes obrigações:-

- a) - permanência do luminoso acesso no período das 19 às 22 horas;
- b) - funcionamento dos aparelhos sem quaisquer defeitos de ordem técnica.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Pirassununga, 8 de abril de 1957.

(Alziro Pozzi)

Prefeito Municipal)



Of. N.º 207/57-P.M.S.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor Presidente.

A medida contida na proposição anexa tem o mérito de incentivar a instalação de novos aparelhos fluorescentes nos estabelecimentos comerciais da cidade e ao mesmo tempo estender os favores da lei àqueles que já promoveram a colocação de luminosos enfrente às suas casas de negócios.

Deve-se levar em consideração que o citado projeto encontra amparo no artigo 71, da Lei Orgânica dos Municípios, uma vez que a disseminação daquele sistema de iluminação resulta em benefício da população, não só pelo embelezamento de nossas vias públicas, como também pela grande ajuda à atual rede, instalada, na sua maioria com lâmpadas incandescentes.

Pirassununga, 9 de abril de 1957.

(Alziro Pozzi)

(Prefeito Municipal)

Exmo. Sr.

Dr. Ivo Xavier Ferreira

D.D. Presidente da Câmara Municipal

Nesta



# Câmara Municipal de Pirassununga

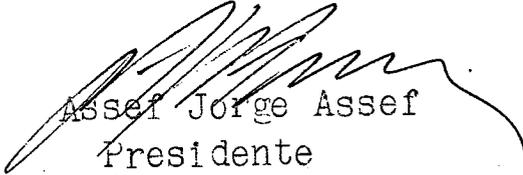
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. ....

PARECER nº

Estudando, sob o aspecto legal e constitucional, o projeto de lei 10/57, do Executivo, que visa isentar de taxa os luminosos fluorescentes ou a gás-neon instalados e os que vierem a se instalar na cidade, esta Comissão de Justiça opina pela sua aprovação, por entender que o mesmo visa o interesse do município.

—  
Sala das Comissões, 28 de Maio 1957

  
Assef Jorge Assef  
Presidente

  
Armando Bonafé  
Relator

Décio Pires Barbosa  
Membro



# Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

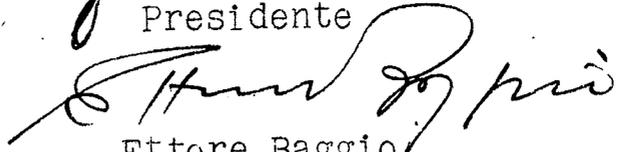
Of. ....

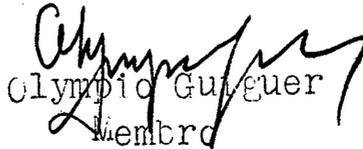
## PARECER Nº

Esta Comissão de Finanças, estudando o projeto de lei 10/57 de autoria do Executivo, que visa isentar de pagamento de taxa de publicidade os aparelhos luminosos fluorescentes ou a gás-neon já instalados e os que vierem a se instalar, opina favoravelmente ao mesmo, por entender que o aumento do número de ditos aparelhos virá embelezar ainda mais a nossa cidade, compensando assim, e largamente a concessão do referido favor tributário.

Sala das Comissões, 28 de Maio 1957

  
José Atalla Elmôr  
Presidente

  
Ettore Baggio  
Relator

  
Olympio Guiguer  
Membro